



**MENSAGEM N° 11/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que, **“Altera a Lei nº 6.462, de 7 de junho de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos”**.

A presente proposta, oriunda do Processo Administrativo nº 784/25 – PMV, visa promover uma maior flexibilidade no processo de seleção para as funções gratificadas de Comandante, Subcomandante, e as gratificações de Inspetor e SubInspetor da Guarda Civil Municipal.

As modificações são necessárias para garantir que os requisitos sejam mais inclusivos e reflitam adequadamente as habilidades e competências dos Guardas Civis Municipais.

Em razão disso, são propostas as seguintes alterações no referido diploma legal, conforme o quadro comparativo abaixo:



Redação Atual	Redação Proposta
<p><b>Art. 44.</b> As funções gratificadas e as gratificações e <del>respectivos</del> são as constantes no Anexo XXIV da Lei nº 6.206, de 21 de dezembro de 2021, na seguinte conformidade:</p> <p>§ 1º As funções gratificadas de Comandante e Subcomandante e as gratificações de Inspetor e SubInspetor serão escolhidos dentre os Guardas Civis Municipais que atenderem os seguintes requisitos:</p> <p>I- o Comandante e SubComandante deverão estar enquadrados nas categorias Classe Distinta, possuir Nível Superior compatível com a função, <del>estar apto em Curso de Capacitação para ascensão</del> e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano;</p> <p>II- o Inspetor deverá estar enquadrado a partir da categoria da Classe Especial, <del>estar apto em Curso de Capacitação para ascensão</del> e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano;</p> <p>III - o SubInspetor deverá estar enquadrado na categoria a partir da 1ª Classe, <del>estar apto em Curso de Capacitação para ascensão</del> e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano.</p>	<p><b>Art. 44.</b> As funções gratificadas e as gratificações são as constantes no Anexo XXIV da Lei nº 6.206, de 21 de dezembro de 2021, na seguinte conformidade:</p> <p>§ 1º As funções gratificadas de Comandante e Subcomandante e as gratificações de Inspetor e SubInspetor serão escolhidos dentre os Guardas Civis Municipais que atenderem os seguintes requisitos:</p> <p>I- o Comandante e SubComandante deverão estar enquadrados nas categorias <b>Classe Especial ou Classe Distinta</b>, possuir Nível Superior compatível com a função e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano;</p> <p>II- o Inspetor deverá estar enquadrado a partir da categoria <b>da 1ª Classe</b> e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano;</p> <p>III- o SubInspetor deverá estar enquadrado na categoria a partir <b>da 2ª Classe</b> e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano.</p>



A alteração proposta permite que tanto a Classe Especial quanto a Classe Distinta sejam elegíveis para as funções gratificadas de Comandante e SubComandante, desde que possuam Nível Superior compatível com a função e não tenham sofrido penalidades graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, e essa mudança visa reconhecer o mérito e a experiência de um maior número de Guardas Civis Municipais, ampliando assim o leque de candidatos qualificados para esses cargos de liderança.

Ademais, o novo texto propõe que o Inspetor esteja enquadrado a partir da categoria da 1ª Classe e não tenha sofrido penalidades graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, dessa forma, valoriza e motiva os Guardas Civis Municipais das categorias mais altas, garantindo que aqueles que se destacam por sua conduta exemplar e desempenho possam ascender a posições de maior responsabilidade.

Além disso, a modificação estabelece que o Subinspetor deverá estar enquadrado a partir da 2ª Classe e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses. Com isso, visa-se assegurar que os Guardas Civis Municipais com mais experiência e bom comportamento possa ser reconhecidos e promovidos, contribuindo para a eficiência e eficácia da Guarda Civil Municipal.

Portanto, o que se propõe é ampliar os critérios de elegibilidade, essas alterações contribuirão significativamente para a melhoria dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, além de fortalecer a estrutura organizacional e a motivação de seus membros.

Por fim, as alterações propostas no presente projeto de lei **não geram impacto orçamentário-financeiro adicional aos cofres públicos**, as análises realizadas pela Secretaria da Fazenda atestam que as modificações propostas não implicam em aumento de gastos com pessoal, uma vez que não alteram valores de funções gratificadas ou gratificações.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento da transparência e da eficiência no serviço público municipal.

Valinhos, 4 de fevereiro de 2025.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

**Anexo:** Projeto de Lei.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor,

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**VALINHOS/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 6.462, de 7 de junho de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.462, de 7 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

**Art. 44.** As funções gratificadas e as gratificações são as constantes no Anexo XXIV da Lei nº 6.206, de 21 de dezembro de 2021, na seguinte conformidade:

§ 1º As funções gratificadas de Comandante e Subcomandante e as gratificações de Inspetor e SubInspetor serão escolhidos dentre os Guardas Civis Municipais que atenderem os seguintes requisitos:

I - o Comandante e SubComandante deverão estar enquadrados nas categorias Classe Especial ou Distinta, possuir Nível Superior compatível com a função e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano;

II - o Inspetor deverá estar enquadrado a partir da categoria da 1ª Classe e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano;

III - o SubInspetor deverá estar enquadrado na categoria a partir da 2ª Classe e não ter sofrido penalidades graves ou gravíssimas dentro do lapso temporal de 01 (um) ano.

...”



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

